

Av. do Centenário, 7521 Cx. Postal 3001 Fone (48) 3461-7500 Fax (48) 3461-7505 88815-900 - Criciúma - SC

ACORDO DE FORNECIMENTO E OUTRAS AVENCAS

São PARTES neste instrumento:

A. ANGELONI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Avenida do Centenário, 7521, Bairro Nossa Senhora da Salete, inscrita no CNPJ sob o nº 83.646.984/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. Samuel Domiciano dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 912.223.039-49, residente e domiciliado na cidade de Criciúma-SC, doravante denominado simplesmente COMPRADOR, e, de outro lado,

Todas as partes anteriormente qualificadas, em conjunto, são denominadas simplesmente PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

- a) as PARTES pretendem manter relações comerciais embasadas no comprometimento e no interesse recíproco de buscar o aumento de seus negócios e redução de custos, resultando em crescimento conjunto; e,
- **b)** as PARTES possuem a necessidade de regulamentar as condições e os procedimentos básicos que orientam e regulam as relações comerciais e financeiras advindas de tal relação.

Resolvem as PARTES acima qualificadas, por si ou representadas de acordo com seus atos constitutivos, firmar o presente **Acordo de Fornecimento e Outras Avenças**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e livremente aceitas, se obrigando a cumprir e fazer com que seja cumprido:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento possui como objeto:
- a) a entrega, pelo FORNECEDOR, sob PEDIDO do COMPRADOR, das MERCADORIAS previamente homologadas e cadastradas nos sistemas do COMPRADOR, bem como de outras que possam, eventualmente, vir a ser produzidas ou comercializadas pelo FORNECEDOR que somente poderão ser incluídas como objeto do presente Acordo mediante a concordância de ambas as PARTES, mediante aditivo.
- b) estabelecer os procedimentos, práticas operacionais e expectativas das PARTES, em relação à performance do FORNECEDOR, inclusive no tocante à qualidade das MERCADORIAS, fornecimento continuado, preços praticados, descontos, bonificações, entregas, trocas, devoluções, participações em promoções e pagamento das MERCADORIAS adquiridas pelo COMPRADOR do FORNECEDOR.

CLÁUSULA 2ª - DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA

- 2.1 O COMPRADOR emitirá eletronicamente ao FORNECEDOR um PEDIDO através do PORTAL_ANGELONI onde será realizada a transmissão do pedido, com as seguintes informações, descrição das MERCADORIAS compradas, quantidade, preço, local e prazo da entrega, assim como as bonificações em mercadorias, descontos e cláusulas comerciais aplicáveis, conforme Cláusula 4ª.
 - **2.1.1** O **FORNECEDOR** deverá utilizar, mediante formalização contratual especifica o PORTAL ANGELONI, para receber estes PEDIDOS, bem como, para transmitir o espelho das Notas Fiscais.
 - **2.1.2** O envio do XML de distribuição da NF-e emitida pelo **FORNECEDOR** ao **COMPRADOR** será através do endereço eletrônico: adm.edi@angeloni.com.br.
- 2.2. O FORNECEDOR deverá cumprir com a entrega das MERCADORIAS nas condições estabelecidas com o COMPRADOR, e particularmente com as condições de prazo e forma indicada no PEDIDO. O descumprimento do FORNECEDOR a respeito das condições indicadas no PEDIDO, exceto por casos fortuitos ou de força maior, será considerada uma infração ao presente Instrumento.
- 2.3. O FORNECEDOR terá o direito de recusar/rejeitar um PEDIDO determinado se considerar que o mesmo não está de acordo com os termos do presente Instrumento. A recusa do PEDIDO deverá ser comunicada no prazo de 48 horas a contar do seu recebimento do PEDIDO pelo FORNECEDOR, utilizando-se o CONTATO COMERCIAL do COMPRADOR indicado neste Instrumento. Transcorrido o prazo acima, o PEDIDO será considerado aceito pelo FORNECEDOR, devendo honrá-lo, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1 O preço da MERCADORIA a ser fornecida será aquele que for definido em cada PEDIDO, que conterá, também, a quantidade e MERCADORIA a ser fornecido e local de entrega.
- 3.2 O FORNECEDOR concorda em comunicar ao COMPRADOR suas listas de preços, as datas de início e fim das promoções, descontos e demais condições aplicáveis as suas MERCADORIAS. A comunicação deverá ser realizada por escrito, através de confirmação por e-mail do Gerente de Negócios do COMPRADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para produção de efeitos.
 - **3.2.1** Quaisquer mudanças ou atualizações nos preços e demais condições que o **FORNECEDOR** venha a promover, somente poderá ser considerada em vigor entre as PARTES a partir da aceitação formal das novas condições pelo **COMPRADOR**.

- 3.3 O FORNECEDOR, caso adira ao PROGRAMA DE ANTECIPAÇÕES, através do Termo de Acordo, em anexo, autoriza o COMPRADOR a encaminhar as informações constantes de seus registros relativamente aos valores, vencimentos, notas fiscais e demais informações relativas ao presente Acordo para a Instituição Financeira parceira do COMPRADOR, no PROGRAMA DE ANTECIPAÇÕES, bem como, compromete-se a avaliar os termos do PROGRAMA DE ANTECIPAÇÕES, indicado pelo COMPRADOR e, estando de acordo com seus termos, a efetuar o seu cadastro junto à Instituição Financeira indicada e a respeitar as condições nele estipuladas.
 - **3.3.1** O PROGRAMA DE ANTECIPAÇÕES consiste num convênio firmado entre o **COMPRADOR** e Instituição Financeira, visando à otimização das cobranças objeto do presente Acordo e à realização de operações de desconto bancário e outras avenças, conforme Convênio Particular para Prestação de Informações para Cessão de Créditos Eletrônicos firmado pelo **COMPRADOR** e a Instituição Financeira.
- 3.4 Atendidas as condições estipuladas neste instrumento quanto ao PEDIDO, prazo de entrega, continuidade de MERCADORIAS cadastradas, procedimentos de entrega, armazenagem, trocas e devoluções, o COMPRADOR efetuará o pagamento do valor das MERCADORIAS no dia 10 ou no dia 25 do mês, conforme regras descritas no Termo de Acordo de Fornecimento, anexo ao presente instrumento, o qual faz parte indissolúvel.
- 3.5 A forma de pagamento será aquela definida no PROGRAMA DE ANTECIPAÇÕES ou, na hipótese de o FORNECEDOR não aderir ao mesmo, mediante a inclusão da Nota Fiscal no sistema de Contas a Pagar do COMPRADOR e crédito em conta bancária de titularidade do FORNECEDOR, do valor resultante de compensação entre os montantes devidos entre as PARTES, conforme informação prévia pelo COMPRADOR.
 - 3.5.1 Fica proibido ao FORNECEDOR emitir boletos ou duplicatas, bem como negociar os créditos decorrentes do presente Acordo, salvo nos termos do PROGRAMA DE ANTECIPAÇÕES celebrado entre o COMPRADOR e a Instituição Financeira por ele indicada.
 - **3.5.2** Verificada a infringência do disposto no item 3.5.1 e/ou a existência de protestos indevidos feitos pelo **FORNECEDOR**, o **COMPRADOR** poderá reter pagamentos, suspender pedidos e Notas Fiscais vincendas até o devido cancelamento dos protestos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
 - **3.5.3** Adicionalmente, caso haja protesto indevido de títulos pelo **FORNECEDOR**, este arcará com o pagamento de uma multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) protesto(s) indevido(s), sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
 - **3.5.4** Em caso de ausência de comunicação prévia por parte do **FORNECEDOR**, e, via de consequência, eventual protesto de títulos em nome do **COMPRADOR**, o **FORNECEDOR** se obriga, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do protesto pelo **COMPRADOR**, a tomar as medidas necessárias para suspender o(s) referido(s) protesto(s), sob pena de:
 - a) Arear com os custos incidentes:
 - b) Responder pelas perdas e danos, com o pagamento da competente indenização em favor do COMPRADOR;
 - c) Ter os seus pedidos suspensos e pagamentos retidos pelo COMPRADOR e;
 - d) Arcar com o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) protesto(s) indevido(s).
 - **3.5.5** O **COMPRADOR** não estará obrigado ao pagamento integral da Nota Fiscal caso haja alguma pendência financeira ou infração ao presente Acordo por parte do **FORNECEDOR**, podendo para tanto, reter ou compensar valores para a satisfação de seu crédito.
 - **3.5.6** Em virtude dos termos e condições estabelecidos neste Instrumento, o **FORNECEDOR** desde já declara aceitar expressamente os descontos por multas, infrações ou bonificações ora estipuladas, sobre os pagamentos devidos em virtude das Notas Fiscais regularmente emitidas e aceitas pelo **COMPRADOR**.

CLÁUSULA 4ª - DAS CLÁUSULAS COMERCIAIS

- **4.1** No intuito de desenvolver e estimular a relação de fornecimento objeto deste contrato, as PARTES poderão fixar políticas de descontos e bonificações de MERCADORIAS, visando à redução do custo médio operacional do **COMPRADOR** e o aumento no volume das vendas realizadas pelo **FORNECEDOR**.
- **4.2** O **FORNECEDOR** poderá conceder ao **COMPRADOR** as bonificações em MERCADORIAS e descontos, conforme opções assinaladas no **TERMO DE ACORDO COMERCIAL** em anexo a este Acordo.
- **4.3** As bonificações e descontos, negociados pelo **COMPRADOR** junto ao, incidem sobre o custo total das MERCADORIAS adquiridas, com todos os tributos que forem agregados na nota fiscal, sendo efetivados através de compensação nos pagamentos do **COMPRADOR** ao **FORNECEDOR**, na forma da Cláusula 3.5 do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DA ENTREGA, TRANSPORTE E RECEPÇÃO DAS MERCADORIAS

- **5.1** Como forma de balizar as negociações entre **FORNECEDOR** e **COMPRADOR**, para a entrega, o transporte e a recepção das MERCADORIAS, aplicam-se os seguintes princípios e condições, que somente poderão ser alterados de maneira expressa:
 - a) É responsabilidade do FORNECEDOR entregar as MERCADORIAS nas LOJAS do COMPRADOR, exceto se formalmente estipulado de outra forma entre as PARTES. O custo de transporte das MERCADORIAS, seu envio, sua descarga, assim como a reposição destas nas LOJAS do COMPRADOR é de custo e responsabilidade do FORNECEDOR;
 - b) O COMPRADOR poderá inspecionar e rever as condições de transporte da MERCADORIA, com o fim de que sejam cumpridas todas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
 - c) A entrega das MERCADORIAS por parte do FORNECEDOR no dia, hora, quantidade e qualidade acordadas é fundamental para a operação do COMPRADOR, constituindo obrigação essencial da relação comercial entre as PARTES;
 - d) O COMPRADOR poderá recusar as entregas parciais ou atrasadas.
- **5.2** O **FORNECEDOR** agendará e entregará as MERCADORIAS no prazo combinado no PEDIDO, sob pena de o **COMPRADOR** cancelar o PEDIDO e não receber as MERCADORIAS entregues após o prazo acordado.
- **5.3** Os procedimentos que o **FORNECEDOR** deverá adotar para a entrega das MERCADORIAS no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ou nas LOJAS do **COMPRADOR** estão especificados no *MANUAL DE ENTREGAS CD ANGELONI*, que fará parte integrante deste Acordo, e deverão ser observados em sua integralidade, que será entregue no e-mail indicado neste instrumento.
 - **5.3.1** O recebimento das MERCADORIAS ficará condicionado ao cumprimento pelo **FORNECEDOR** de todos os termos e condições ajustadas no PEDIDO emitido pelo **COMPRADOR.** Na nota fiscal de remessa das MERCADORIAS constarão as mesmas informações

contidas no PEDIDO, ressaltando completa descrição das MERCADORIAS e o número do PEDIDO. Cada nota fiscal corresponderá a somente um PEDIDO, e, para as MERCADORIAS bonificadas, deve-se seguir o mesmo procedimento, porém o PEDIDO será emitido separadamente.

CLÁUSULA 6ª - DAS DEVOLUÇÕES, TROCAS E INCONSISTÊNCIAS

- 6.1 O COMPRADOR poderá efetuar a devolução, das mercadorias adquiridas do FORNECEDOR, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento das mesmas, mediante comunicação por e-mail por parte do COMPRADOR, caso sejam constatados problemas com a qualidade das MERCADORIAS, falta da quantidade estipulada na embalagem ou data de fabricação das MERCADORIAS inferior a 70% (setenta por cento) da sua validade final, consoante Termo de Acordo de Comercial em anexo.
- **6.2** As PARTES ajustam, através do **TERMO DE ACORDO COMERCIAL** em anexo, as modalidades de troca ou devolução, aplicáveis de forma total ou parcial às operações comerciais praticadas, com os respectivos descontos e/ou bonificações a serem concedidos pelo **FORNECEDOR**, incidentes sobre o custo total das MERCADORIAS, com todos os tributos que lhe forem agregados na nota fiscal, sendo efetivados através de compensação nos pagamentos do **COMPRADOR** ao **FORNECEDOR**, na forma da Cláusula 3.5 do presente instrumento.
 - **6.2.1** As PARTES poderão ajustar, mediante **TERMO DE ACORDO COMERCIAL**, a forma de devolução e modalidade de descarte a ser adotada, hipótese em que o **FORNECEDOR** autoriza o **COMPRADOR** a emitir Nota Fiscal de devolução das MERCADORIAS, se cabível, que apresentarem as condições descritas no referido Termo, sem a necessidade da apresentação das MERCADORIAS físicas ao **FORNECEDOR**.
- 6.3 O FORNECEDOR que não tenha pactuado descontos relativos às devoluções de mercadorias no TERMO DE ACORDO COMERCIAL, declara expressamente que irá recolher as MERCADORIAS irregulares para comercialização, no prazo de 10 (dez) dias da notificação do COMPRADOR e mediante nota fiscal do mesmo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-ão as regras do DESCARTE NA ORIGEM, a qual consiste na emissão nota fiscal de devolução pelo COMPRADOR ao FORNECEDOR, responsabilizando o FORNECEDOR pelos custos pertinentes ou média acordada entre as PARTES.
- **6.4** Na eventualidade de entrega de MERCADORIAS do **FORNECEDOR** por terceiro(s), o **FORNECEDOR** autoriza o **COMPRADOR** a emitir Nota Fiscal de devolução diretamente para o **FORNECEDOR**, conforme disposto no item 6.1.
- **6.5** O **FORNECEDOR** deverá se responsabilizar e ressarcir o **COMPRADOR** pelas MERCADORIAS recolhidas por Órgãos Fiscalizadores, mediante a apresentação de auto de apreensão ou termo de coleta respectivo.
- **6.6** Para o FORNECEDOR de MERCADORIAS eletroeletrônicas e eletrodomésticas, caso apresentem defeito ou vício, quando encaminhados para a Assistência Técnica do **FORNECEDOR** e não consertados no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a constatação de mau uso, o **COMPRADOR** se reserva o direito de ressarcir o valor da MERCADORIA ao consumidor e cobrar do **FORNECEDOR** o valor desembolsado.
- 6.7 Se as MERCADORIAS apresentarem vícios ou defeitos, o COMPRADOR se reserva o direito de ressarcir o valor desembolsado ao consumidor final/cliente e cobrar do FORNECEDOR o valor desembolsado nos seguintes casos: MERCADORIAS importadas sem assistência técnica, MERCADORIAS não consertadas no prazo de 30 (trinta) dias na assistência técnica ou MERCADORIAS em que o FORNECEDOR não possua representante legal no Brasil.
- **6.8** No caso de eletroeletrônicos e eletrodomésticos ou MERCADORIAS importadas objeto de demanda judicial contra o **COMPRADOR**, o **FORNECEDOR** assumirá todas as despesas da demanda, bem como eventuais condenações e honorários advocatícios.
- **6.9** O cancelamento do PEDIDO deverá ser informado ao **COMPRADOR** no prazo de 48 horas a contar do seu recebimento pelo **FORNECEDOR**, exceto para as MERCADORIAS alvo de Promoção e/ou Publicidade que já tenham sido anunciadas aos consumidores cuja entrega deverá ser mantida, sob pena de o **FORNECEDOR** indenizar o **COMPRADOR** pelos prejuízos daí advindos.
- **6.10** O **FORNECEDOR** obriga-se a informar o **COMPRADOR** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a descontinuidade, interrupção ou cancelamento da produção, distribuição, importação ou comercialização de qualquer das suas MERCADORIAS, sendo certo que o **COMPRADOR** não é obrigado a aceitar MERCADORIAS de substituição oferecidas pelo **FORNECEDOR**.
- **6.11** A substituição de uma MERCADORIA por outra deverá sempre ter a aprovação prévia do **COMPRADOR**. A MERCADORIA de substituição deverá sujeitar-se as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO FORNECEDOR

- 7.1 O FORNECEDOR declara e reconhece expressamente que:
 - a) A entrega das MERCADORIAS ao COMPRADOR implica na aceitação tácita de todas as normas e condições aqui descritas;
 - b) O FORNECEDOR responde pelos seus atos, assim como de seus Distribuidores, Prepostos, Promotores de Vendas e Representantes de suas marcas:
 - c) Comunicará toda e qualquer mudança relativa à operação de entrega das MERCADORIAS para avaliação do COMPRADOR, inclusive, eventuais substituições de Distribuidores, Prepostos, Promotores de Vendas e Representantes de suas marcas;
 - d) O COMPRADOR desenvolve parcerias comerciais, baseadas nas condições de MERCADORIAS competitivas no mercado varejista e atacadista, e negociação com o FORNECEDOR que apresentar a melhor proposta comercial, atrelada a alta qualidade das MERCADORIAS, serviços e prazos de entrega reduzidos e pontuais.
- 7.2 O FORNECEDOR é responsável pelas condições da MERCADORIA que vender e/ou entregar ao COMPRADOR, seja ou não fabricada por ele, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer vícios ou defeitos, devendo manter indene o COMPRADOR de toda reclamação judicial ou extrajudicial que seja feita em relação à MERCADORIA.
- 7.3 A embalagem da MERCADORIA é de responsabilidade e custo do FORNECEDOR, devendo atender as condições de segurança e adequada proteção do conteúdo, de quem as manipule e do consumidor. O FORNECEDOR será responsável pelos prejuízos produzidos à MERCADORIA e/ou

terceiros por defeitos da embalagem. O FORNECEDOR aceita e reconhece que o fato da MERCADORIA ser vendida aos clientes do COMPRADOR não extingue a responsabilidade do FORNECEDOR aqui indicada.

- 7.4 Visando o bom e fiel cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 10.936/2022, bem como a legislação correlata e eventuais Acordos Setoriais eventualmente firmados em relação ao tema, em especial no que se refere à Logística Reversa, compromete-se o FORNECEDOR a promover, preferencialmente através do estabelecimento de convênios juntamente a Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de material reciclável, o recolhimento de todo o resíduo sólido, descartado pelos consumidores nos Postos de Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos existentes nas unidades comerciais do COMPRADOR, sempre que sejam inerentes a sua atividade e/ou de sua responsabilidade, dando-lhes a destinação adequada, nos termos da legislação vigente.
 - 7.4.1 Fica ajustado entres as PARTES que se ocorrer falha na prestação dos serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos, nos termos acima pactuados, o COMPRADOR estará autorizado a efetuar o recolhimento e dar a destinação ambientalmente adequada ao material (considerando para este fim o disposto na legislação), pelo que será integralmente ressarcido pelo FORNECEDOR por todas as despesas efetuadas para tanto. De igual forma, o FORNECEDOR reconhece e assume como sua a responsabilidade por eventuais multas administrativas aplicadas ao COMPRADOR pelos órgãos fiscalizadores em razão da falha na prestação desse serviço, bem como a condenações judiciais, inclusive quanto aos honorários advocatícios e custas processuais decorrentes.
 - **7.4.2** As obrigações do **FORNECEDOR** previstas no *caput* desta cláusula poderão ser delegadas ao **COMPRADOR** mediante acordo por escrito firmado entre as PARTES.
- 7.5 O FORNECEDOR garante ao COMPRADOR que as MERCADORIAS vendidas cumprem e cumprirão todas as legislações em vigor e seus respectivos regulamentos.
- 7.6 O FORNECEDOR outorga garantia completa quanto à evicção e vícios redibitórios das MERCADORIAS vendidas, nos termos da Lei em vigor, mantendo o COMPRADOR imune a qualquer fato, em virtude de suas relações comerciais, obrigando-se a indenizá-la por qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente.
- 7.7 Cabe ao FORNECEDOR, sem prejuízo de outros compromissos e disposições, garantir:
 - a) A assistência da equipe de vendas, a prática de melhores preços de mercado, o faturamento legítimo e de acordo com os PEDIDOS, a entrega no prazo contratado, a qualidade das MERCADORIAS fornecidas, a assistência técnica e o cumprimento das garantias legais e contratuais:
 - b) A entrega das MERCADORIAS conforme o PEDIDO devidamente formalizado, nos prazos e precos estabelecidos entre as PARTES: e
 - c) O cumprimento dos acordos relativos às bonificações, descontos e cláusulas comerciais contratadas, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Anexos.
- 7.8 É de responsabilidade do FORNECEDOR que mantiver promotores nas áreas de vendas do COMPRADOR, o abastecimento e reposição de MERCADORIAS, bem como assumir possíveis reclamações advindas de MERCADORIAS com data de validade vencida, violadas, amassadas ou consideradas impróprias para comercialização ou consumo, observado ainda, a obrigatoriedade de treiná-los e orientá-los para o abastecimento correto, conforme recomendação do fabricante dos equipamentos utilizados para exposição das MERCADORIAS.
- 7.9 Se necessário, o COMPRADOR poderá solicitar ao FORNECEDOR a disponibilização de promotores para acompanhar campanhas promocionais específicas ou remanejar os promotores já designados, sendo esta alteração negociada entre as PARTES oportunamente.
- **7.10** O **FORNECEDOR** que atua como atacadista deverá observar as disposições da legislação de regência do regime de Substituição Tributária pertinente a cada Estado, ficando assegurado o direito do **COMPRADOR** de restituir valores que eventualmente lhe sejam exigidos pelas respectivas Secretarias de Estado da Fazenda, em caso de descumprimento.
- 7.11 O FORNECEDOR garante que exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e documentos relacionados (Anexos), e ao cumprimento das obrigações neles previstas.
- 7.12 As PARTES declaram expressamente e garante que:
 - a) Não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho sejam direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de MERCADORIAS e de serviços;
 - b) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22 e 5 horas; e
 - c) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.
- 7.13 Entre o COMPRADOR e o FORNECEDOR não há vínculo empregatício, qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e cíveis resultantes da eventual contratação de pessoal utilizado nos serviços a serem contratados, inclusive promotores de venda que porventura realizem atividades nas dependências (LOJAS) do COMPRADOR.
- 7.14 O FORNECEDOR garante que caso venha existir alguma ação cível, trabalhista, administrativa e/ou criminal, na qual figure como réu o COMPRADOR, o FORNECEDOR compromete-se a solicitar a exclusão deste no pólo passivo da ação, arcando com todas as responsabilidades por tal reclamação e pela condução da demanda até o trânsito em julgado.
- 7.15 O FORNECEDOR concorda que caso não seja aceita a exclusão do COMPRADOR do polo passivo da ação, o FORNECEDOR se compromete a cobrir antecipadamente todos os custos do COMPRADOR referente ao processo, até o trânsito em julgado. O pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com o abatimento de valores a serem pagos pelo COMPRADOR ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA 8ª - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO COMPRADOR

8.1 O **COMPRADOR** obriga-se e será responsável pelo armazenamento, manipulação e conservação das MERCADORIAS entregues pelo **FORNECEDOR**, sujeitas às normas legais, regulamentos sanitários e segurança alimentar em vigor, com o apropriado grau de diligencia e cuidado.

8.2 O COMPRADOR garante que exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e documentos relacionados (Anexos), e ao cumprimento das obrigações neles previstas.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO

- 9.1 Este contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente por período indeterminado, até nova manifestação de interesse, por qualquer uma das partes, em reformular este instrumento.
- 9.1.1 O presente Acordo poderá ser rescindido, sem qualquer penalidade, mediante prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante e-mail de qualquer uma das Partes no endereço eletrônico destinado para tal finalidade.
- 9.2 Em caso de descumprimento das condições ora estipuladas, o FORNECEDOR deverá ressarcir ao COMPRADOR por:
 - a) Eventuais ônus gerados por custos de contra-publicidade;
 - b) Eventual dano perante o consumidor e órgãos fiscalizadores decorrentes de falta de disponibilidade da mercadoria, de defeito (ou vício) na qualidade do produto ou defeito (ou vício) na quantidade descrita na sua embalagem, inclusive o valor referente à diferença de preço de outro produto similar que o COMPRADOR venha colocar em substituição;
 - c) Eventual diferença de preço entre o pedido e a Nota Fiscal de entrega (ou entrada); e
 - d) Sanções, multas e indenizações eventualmente suportadas por conta de infrações.
- 9.3 Em caso de inadimplemento ou descumprimento de qualquer das disposições contidas neste Acordo, a PARTE prejudicada poderá rescindir este Instrumento de imediato, sem qualquer ônus e sem necessidade de prévio aviso, podendo, no entanto, reclamar qualquer perda ou dano que tenha sofrido. Caso a PARTE inadimplente seja o FORNECEDOR, o COMPRADOR poderá, a seu exclusivo critério, suspender eventual pagamento devido ao FORNECEDOR, até que a inadimplência ou descumprimento contratual seja sanado, sem prejuízo da imediata rescisão contratual e das indenizações cabíveis.
- 9.4 No caso de evidentes indícios de ausência de higidez financeira e/ou duvidosa situação econômica do FORNECEDOR, o COMPRADOR se reserva ao direito de suspender as negociações pactuadas até a regularização ou esclarecimentos pertinentes.
- 9.5 Em caso de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação do FORNECEDOR, o COMPRADOR poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Instrumento e promover automaticamente e de pleno direito a compensação antecipada e integral de todos os valores que o FORNECEDOR estiver obrigado por força deste Acordo de Fornecimento e Anexos, com os valores devidos ao mesmo, de forma imediata, independente de notificação.

CLAUSULA 10a - DAS NOTIFICAÇÕES.

10.1 Todas as notificações e outras comunicações enviadas ou realizadas nos termos deste instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como validamente enviadas ou feitas (i) no segundo dia útil após a data da correspondência, caso seja enviada por carta registrada ou certificada, com postagem pré-paga; (ii) na data da entrega, caso seja entregue pessoalmente; (iii) na data da entrega, caso seja entregue por correio expresso pré-pago, com aviso de recebimento; ou (iv) na data seguinte ao despacho, se enviado por meio de correio eletrônico, às Partes nos seguintes endereços:

(A)	Se para o FORNECEDOR:
	co:, aos cuidados do Sr(a)
(B)	Se para o COMPRADOR:
	ço:, aos cuidados do Sr(a)

10.2 As notificações de: mudança de endereço, infrações e ou rescisão contratual, quando comunicadas por correio eletrônico deverão ser ratificadas por uma das demais formas previstas nos incisos antecedentes.

CLÁUSULA 11ª - DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 As Partes assumem o compromisso irrevogável e irretratável de manter sob sigilo e confidencialidade as informações que digam respeito a este Acordo e a sua execução, e também pelas informações a que tenham acesso em razão das operações mercantis realizadas, sob pena de responderem civil e criminalmente por tal violação.
- 11.2 Tal obrigação é extensiva aos seus sócios, empregados e prepostos e permanecerá vigente mesmo depois do encerramento definitivo deste Acordo, sem limitação de tempo.
- 11.3 Ressalvam-se aqui as informações que forem de notificação compulsória a órgãos públicos fiscalizadores e as que forem requeridas por via judicial. Caberá à Parte demanda o dever de comunicar a outra Parte por escrito com 05 (cinco) dias úteis antes de expedir tais informações.
- 11.4 Da mesma forma, não será permitido ao FORNECEDOR a divulgação do nome e imagens do COMPRADOR por qualquer tipo de mídia, ainda que seja para divulgá-la como sua cliente, salvo se obtiver a autorização do COMPRADOR por escrito.

CLÁUSULA 12ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.
- 12.2. Sempre que o FORNECEDOR obtiver acesso aos ambientes do ANGELONI, incluindo, mas sem se limitar o SISTEMA EDI ANGELONI, se compromete a somente tratar e acessar os eventuais Dados Pessoais a que tiver em acesso estritamente para o cumprimento dos objetivos deste Contrato.

- 12.3. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- 12.4. Caso exista modificação legislativa que exija alterações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As PARTES declaram expressamente que, além da relação comercial formalizada por este Instrumento, não há nenhuma relação societária entre eles, qualquer associação, pacto ou combinação, para prática de preços ou promoções comerciais que visem a prejudicar os direitos concorrenciais e econômicos de terceiros.
- 13.2 PRÁTICAS IMPRÓPRIAS E DENÚNCIAS: Está estritamente proibido ao FORNECEDOR e ao COMPRADOR, seus empregados e representantes, exercer ou aceitar qualquer ato de pressão, seja econômica, pessoal, de incentivo ou dissuasivos de qualquer índole, para tentar modificar direta ou indiretamente as condições estabelecidas no Acordo de Fornecimento e Outras Avenças assinado entre as PARTES.
- 13.3 COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL: O FORNECEDOR deverá informar imediatamente (48 horas) ao COMPRADOR a ocorrência de situações de irregularidade fiscal junto à Administração Fazendária a que estiver submetido, a exemplo de baixa de cadastro, inatividade, inidoneidade dos documentos fiscais, dentre outras hipóteses estabelecidas em lei, sob pena de arcar com prejuízos causados ao COMPRADOR.
- 13.4 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: As PARTES realizarão seus melhores esforços para resolver suas diferenças diretamente, agindo sempre de boa-fé.
- 13.5 FORO: As PARTES elegem o foro da cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes, inclusive suas testemunhas, declaram que reconhecem a validade das assinaturas digitais e eletrônicas, inclusive aquelas que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes acordam e aceitam que o presente Contrato, seus Termos Aditivos, Anexos, Propostas, Avisos, Notificações, Distrato e outros documentos a ele vinculados, serão assinados por estes meios, sendo considerados, desde já, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, verdadeiros, válidos e eficazes para todos os efeitos, na forma preconizada nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, resolvem as partes firmar o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma, dede 20	
A. Angeloni & Cia Ltda.	(Nome da empresa FORNECEDORA)
Representante(s) Legal(is)	Representante(s) Legal(is)
Nome: ()	Nome: ()
CPF: ()	CPF: ()
Testemunhas:	
Representante Comercial	Representante Comercial
Nome: ()	Nome: ()
CPF: ()	CPF: ()



Angeloni & Cia. Ltda.

Av. do Centenário, 7521 Cx. Postal 3001 Fone (48) 3461-7500 Fax (48) 3461-7505 88815-900 - Criciúma - SC

TERMO DE ACORDO COMERCIAL

COMPRADOR: A. ANGELONI & CIA LTDA., CNPJ nº. 83.646.984/0001-00

FORNECEDOR: (RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR), CNPJ nº 00.000.000/0000-00

DEPARTAMENTO:

1. DO OBJETO: O presente Termo visa instituir a contratação, pelo FORNECEDOR, de cláusulas comerciais junto ao COMPRADOR e regulamentar a forma os respectivos descontos e bonificações serão concedidos, sendo cumprimento e parte integrante do "Acordo de Fornecimento e Outras Avenças" número firmado e vigente entre o COMPRADOR e o FORNECEDOR, com objetivo de gerar o fortalecimento das relações comerciais, o aumento dos negócios, a busca de resultados e beneficios em conjunto.

Nas cláusulas em que houver conflito entre o presente Termo de Acordo Comercial e o Acordo Comercial firmado entre as partes, prevalecerá este instrumento.

- 2. PERÍODO: o avençado através do presente Termo terá vigência indeterminada para as PARTES, salvo revogação expressa por qualquer das PARTES, com a antecedência mínima de (descrição por extenso) dias.
- 3. ADESÃO AO PROGRAMA DE ANTECIPAÇÕES: em relação ao Programa de Antecipações previsto no Acordo de Fornecimento, o qual o presente termo faz parte, o FORNECEDOR declara que tem ciência e comunicará ao COMPRADOR sua adesão, se assim optar, mediante e-mail indicado abaixo:
- Do COMPRADOR:
- Do FORNECEDOR:
- 4. MODELO DE DEVOLUÇÃO:
- a) Acordo de não-devolução: não serão devolvidas pelo **COMPRADOR** ao **FORNECEDOR**, as MERCADORIAS impróprias para a comercialização, originadas conforme Cláusula 6ª do **Acordo de Fornecimento**.
- 5. CLÁUSULAS COMERCIAIS: Para cumprimento do objeto deste Termo de Acordo Comercial, as partes optam por contratar as seguintes cláusulas comerciais e os respectivos percentuais de descontos:
 - (___%) DESCONTO FIDELIDADE: aplicado sobre a compra realizada que independe de condição ou evento posterior.

 (___%) DESCONTO QUEBRAS OU DETERIORAÇÃO: desconto fornecido pelo **FORNECEDOR** por possíveis quebras ou deteriorações nas mercadorias adquiridas pelo **COMPRADOR**.
 - (____%) Entregas no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: percentual de desconto concedido pelo **FORNECEDOR** quando as MERCADORIAS são entregues diretamente no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO do **COMPRADOR**, localizado na Rodovia BR 101, km 156, Bairro Alto Perequê Porto Belo Santa Catarina, embora a venda possa se referir a diversas unidades do **COMPRADOR**.
 - 6. VALOR DO DESCONTO: em razão do(s) acordo(s) firmado(s) por este Termo, o FORNECEDOR concede ao COMPRADOR abatimento, cujo percentual representa o somatório dos descontos assinalados no item "5". Existindo negociação com indicação de percentuais diferenciados, estes prevalecerão sobre os percentuais descritos no item "5" e estarão discriminados no quadro abaixo:

Distribuidor	Mercadoria	Nível de Mercadoria	Marca	Percentual de Desconto
(Nome do Fornecedor)	(Nome do depto)	Departamento	Todas as Marcas	0,00% (descrição por extenso)

- **6.1** O desconto acima especificado incidirá sobre o custo total das MERCADORIAS adquiridas, considerando todos os tributos que forem agregados na nota fiscal e será efetivado através de compensação nos pagamentos do **COMPRADOR** ao **FORNECEDOR**, na forma da Cláusula 3.5 do ACORDO DE FORNECIMENTO E OUTRAS AVENÇAS.
- 7. DESCONTO FIDELIDADE ADICIONAL VARIÁVEL: além do percentual total de desconto constante da Cláusula "5" deste Instrumento, o FORNECEDOR concede, ainda, o desconto variável em função do crescimento do faturamento total das MERCADORIAS adquiridas pelo COMPRADOR, cujo período de apuração será trimestral, com crescimento recuperável ao longo dos trimestres seguintes, limitados ao ano fiscal (01 de janeiro a 31 de dezembro), conforme os itens e lojas negociados, descritos no quadro abaixo: Aplica () Não se Aplica ()

ESCALA DE CRESCIMENTO	DESCONTO ADICIONAL VARIÁVEL
De% a% (descrição por extenso).	% (descrição por extenso).

- 7.1 O DESCONTO FIDELIDADE ADICIONAL VARIÁVEL, acima especificado incidirá sobre o custo total das MERCADORIAS adquiridas, considerando todos os tributos que forem agregados na nota fiscal e será efetivado através de compensação nos pagamentos do COMPRADOR ao FORNECEDOR, na forma da Cláusula 3.5 do ACORDO DE FORNECIMENTO E OUTRAS AVENÇAS.
- 7.2. Os descontos firmados através do presente instrumento, não exaurem as relações comerciais entre COMPRADOR e FORNECEDOR, podendo-se firmar, em aditivo, adicionais aos percentuais já negociados, bem como, novos acordos visando redução de custos, aumento do volume de negócios, dentre outros interesses das partes.

8. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- 8.1 A fixação da data de vencimento para pagamento do valor das MERCADORIAS será obtida pela contagem do prazo de pagamento de () dias a partir da data de entrega do produto em seu destino e se o prazo de pagamento cair:
- a) entre os dias 01 e 09 do mês o vencimento será postergado para o dia 10 daquele mês;
- b) entre os dias 11 e 15 do mês o vencimento será antecipado para o dia 10 daquele mês;
- c) entre os dias 16 e 24 o vencimento será postergado para o dia 25 daquele mês;
- d) entre os dias 26 e 30 o vencimento será antecipado para o dia 25 daquele mês.

8.2 Estabelecem as PARTES que se a data de vencimento cair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado) o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

As Partes, inclusive suas testemunhas, declaram que reconhecem a validade das assinaturas digitais e eletrônicas, inclusive aquelas que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes acordam e aceitam que o presente Contrato, seus Termos Aditivos, Anexos, Propostas, Avisos, Notificações, Distrato e outros documentos a ele vinculados, serão assinados por estes meios, sendo considerados, desde já, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, verdadeiros, válidos e eficazes para todos os efeitos, na forma preconizada nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

Criciúma/SC, / /	
A. Angeloni & Cia Ltda. CNPJ n°. 83.646.984/0001-00 Representante(s) Legal(is) Nome: () CPF: ()	(Razão Social do FORNECEDOR) Representante(s) Legal(is) Nome: () CPF: ()
Testemunhas:	
Representante Comercial Nome: ()	Representante Comercial Nome: ()
CPF: ()	CPF: ()